



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 259, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a fixação do subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Barão do Triunfo/RS para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio do Prefeito e do Vice-Prefeito Municipal de Barão do Triunfo/RS será estabelecido nos termos desta Lei.

Art. 2º O Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ **10.468,90** (dez mil e quatrocentos e sessenta e oito reais e noventa centavos).

Art. 3º O Vice-Prefeito Municipal receberá um subsídio mensal no valor de R\$ **4.882,17** (quatro mil e oitocentos e oitenta e dois reais e dezessete centavos)."

Art. 4º O substituto legal que, na forma legal, assumir a chefia do Poder Executivo, nos impedimentos ou ausências do Prefeito Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Prefeito previsto no artigo 2º desta Lei, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 5º Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito terão suas expressões monetárias revisadas anualmente, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Parágrafo Único. No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da Legislatura até a data da concessão.

Art. 6º Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão o subsídio respectivo.

Art. 7º Em licença por motivo de saúde o Prefeito e o Vice-Prefeito receberão integralmente o seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, na forma da lei, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2017.

Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, aos 15 dias de setembro de 2016.

RUI VALMIR BRAUVERS SPOTTI,

Prefeito Municipal